Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/03/2025

Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO)
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
151015806	18/10/2024 18:37	Petição	Petição

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0801893-65.2023.8.19.0039

IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção à decisão de id 139756963, requerer a correção de ERRO MATERIAL, conforme exposto a seguir:

1. Em despacho de id 13975696, este d. juízo deferiu o oferecimento do imóvel inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias sob nº. de matrícula 20410 e com Inscrição Municipal na cidade do Rio de Janeiro sob o nº 4816442, como garantia ao contrato de empréstimo para capital de giro a ser firmado, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05, conforme requerido pelas recuperandas em id 107476488.

2. Todavia, não obstante na petição em questão as recuperandas terem indicado como matrícula do imóvel que se pretendia dar como garantia, o nº 20410, com Inscrição Municipal sob o nº 4816442, o que foi reproduzido na r. decisão, referidas informações carecem de correção.

3. Isso uma vez que, conforme laudo de avaliação do imóvel e carta de aprovação de crédito do Banco Daycoval S/A, anexados em id 109260292 e 111418262, respectivamente, o imóvel em questão possui registro na 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, **sob o nº de matrícula 27192**. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 18/10/2024 18:37:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101818370335400000143494319
Número do documento: 24101818370335400000143494319

Id 109260292 – Laudo de avaliação:

CLIENTE: PSR IN DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA

TIPO: PRÉDIO COMERCIAL

ÁREA DE TERRENO: 360,00M² (MATRÍCULA)
ÁREA CONSTRUÍDA: 520,00M² (ESTIMADA)

MATRÍCULA N.º: 27.192

OCUPAÇÃO: DESOCUPADO

ENDEREÇO: RUA ELIAS FRANCISCO PARIS, Nº 991 - LOTE 22 DA QUADRA 88 JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Id 11141826 – Carta de aprovação:

O Banco Daycoval S/A, informa que possui aprovação de crédito para contratação de operação de empréstimo, para empresa PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o no 12.566.414/0001-61. O valor da operação é de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), pelo prazo de 36 meses, sendo 6 de carência e tendo como garantia principal, alienação de imóvel não essencial às atividades da empresa, que está inscrita no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de Duque de Caxias sob o número de matrícula 27192 já avaliado pelo banco, conforme laudo referenciado do mês de novembro de 2023 – número 23/55,

4. Para que não restem dúvidas, as recuperandas anexam à presente o contrato social da PSR, no qual constam os dados do imóvel em questão, uma vez que integrante do seu capital social, bem como certidão de ônus reais do referido imóvel, onde é possível verificar como sendo nº de matrícula o 27192 (docs. 01 e 02).

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 18/10/2024 18:37:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101818370335400000143494319
Número do documento: 24101818370335400000143494319

5. Veja-se que a presente manifestação busca apenas corrigir o erro material apontado, não repercutindo no quanto requerido pelas recuperandas e deferido por este d. juízo, podendo, portanto, ser arguido a qualquer tempo. Nesse sentido:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO****. ARTIGO 494 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em que pese a pretensão dos embargantes constituir matéria atinente à decisão que antecipou parcialmente a tutela recursal,* ***não se opera a preclusão em relação ao erro material na digitação do valor da multa cominatória, podendo ser corrigido a qualquer tempo de ofício ou a requerimento da parte. Precedentes. 2. Embargos de declaração acolhidos para corrigir o erro material consistente na digitação do número 4 (quatro) no lugar do $ (cifrão)*** *e esclarecer que a multa diária foi fixada em R$500,00 (quinhentos reais)."*[1]
>
> ***
>
> *"Direito Processual Civil****. A correção de erro material a que alude o art. 494, I, do CPC*[2] *pode ser feita a qualquer tempo****, inclusive após o trânsito em julgado do provimento jurisdicional que se busca corrigir. Doutrina. Precedente do STJ. Recurso desprovido."*[3]
>
> ***
>
> *"Agravo de instrumento. Embargos à execução fundada em título judicial.* ***Decisão agravada que, mesmo já tendo transitado em julgado a sentença, acolhe arguição de erro material e retifica o julgado. Trânsito em julgado que não obsta a correção de erro material, podendo ocorrer a qualquer tempo. Incidência do art. 494, I do CPC****. Arguição de erro material que não se traduz em tese defensiva, afastando-se a regra do art. 508 do CPC. Jurisprudência dos*

[1] TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0070844-43.2018.8.19.0000 201800293715, Relator: Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 02/09/2019, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/09/201

[2] "Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:
I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;"

[3] TJ-RJ - APL: 00262626120148190205, Relator: Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA, Data de Julgamento: 24/07/2019, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 18/10/2024 18:37:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101818370335400000143494319
Número do documento: 24101818370335400000143494319

> *Tribunais Superiores e do TJRJ. Manutenção da decisão agravada. Desprovimento do recurso."*[4]

6. Diante do exposto, as recuperandas requerem seja corrido o erro material apontado para que passem a constar os seguintes dados do imóvel a ser oferecido como garantia, sem indicação quanto à Inscrição Municipal: "Imóvel inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias sob o nº. de matrícula 27192".

Termos em que,
esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.77

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

[4] TJ-RJ - AI: 00087993220208190000, Relator: Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA, Data de Julgamento: 02/06/2020, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-06-04

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 18/10/2024 18:37:03
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101818370335400000143494319
Número do documento: 24101818370335400000143494319